LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 475.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), distribuído nas seguintes dotações:

Local: 020201	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha:	040 - 04.122.0005.1000.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT . PERMANENTE.....		15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020506	DIVISÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS		
Ficha:	256 - 10.301.0036.1558.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO ODONTOLOGICO.....		120.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020604	CENTRO DA TERCEIRA IDADE		
Ficha:	294 - 08.241.0018.1023.0001 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO		150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020905	SERVICOS FUNERARIOS		
Ficha:	353 - 15.451.0038.1007.0001 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DO VELÓRIO E CÉMITÉRIO MUNICIPAL		70.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	440 - 15.451.0038.1007.0001 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DO VELÓRIO E CÉMITÉRIO MUNICIPAL		120.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 475.000,00

Art. 3º Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 19 de fevereiro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete